



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0269/2021-PMON

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA E DO OUTRO LADO A EMPRESA **P B DE AZEVEDO PERFURAÇÃO DE POÇOS EIRELI** REFERENTE À SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO ARTESIANO COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO DO BOMBEAMENTO NO BAIRRO BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, com sede administrativa na Av. Das Nações, nº 415 – Centro, Ourilândia do Norte – PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº **Júlio Cesar Dairel**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 4074560 SSP/PA, portador do CPF sob o nº 798.013.312-91, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 606, Bairro: Azevec, CEP: 68.390-000 Ourilândia de Norte-PA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **P B DE AZEVEDO PERFURAÇÃO DE POÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.913.560/0001-70, sediada na Rua Brasil, nº 200, Centro, Xinguara-PA, neste ato representado pelo sócio Srº **PAULO BORGES DE AZEVEDO**, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade nº 1.526.281 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 279.586.472-04, residente e domiciliado na Rua Brasil, nº 200, Centro, CEP: 68.555-101 Xinguara-PA, doravante denominada CONTRATADO, Tem como justos, pactuados e contratados nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sua legislação subsequente, demais normas aplicáveis e conforme licitação por Dispensa de Licitação 0031/2021-PMON.

CLÁUSULA PRIMEIRA – SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO ARTESIANO COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO BOMBEAMENTO NO BAIRRO BELA VISTA, de acordo com o Projeto de Engenharia e termo de referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O Valor global do presente contrato é de **R\$ 43.000,00** (quarenta e três mil reais) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INICIO DOS SERVIÇOS

3.1 – A contratada somente iniciará os serviços mediante a emissão pela Secretaria Municipal de Saneamento de ordem de serviço com o detalhamento dos serviços e vias onde deverão ser executados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

4.1 – Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria Municipal de Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

17.512.0007.1086.0000 – Construção de Sistema de Abastecimento de Água
4.490.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de medições e notas fiscais devidamente atestadas por parte da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços ora contratados não serão reajustados durante a vigência do contrato, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São de obrigação da contratada:

- a) Realizar os serviços contratados seguindo fielmente o projeto;
- b) substituir de imediato a materiais e produtos que apresentar defeito, bem como refazer serviços que não estejam de acordo com o projeto o que não atendam ao fim desejado;
- c) recolher todas as suas custas, todos os impostos e taxas, encargos sociais e trabalhistas decorrentes do presente contrato;
- d) retirar todo o material gerado pela poda da grama, carpina e limpeza das sarjetas, deixando os canteiros e vias completamente limpos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da contratante:

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante;

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – A vigência do presente contrato inicia na data de sua assinatura 01/09/2021 e encerra-se em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse do locatário e de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Ourilândia do Norte-PA, 01 de Setembro de 2021.

JÚLIO CESÁR DAIREL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

P B DE AZEVEDO EIRELI
CNPJ Nº 22.913.560/0001-70
CONTRATADO